



**Federação Espírita do Rio Grande do Sul**

# **REGIMENTO INTERNO**

**Aprovado pelo Conselho Deliberativo Estadual em 31 de julho de 2005**

# REGIMENTO INTERNO

## ÍNDICE

### **TÍTULO I – Da finalidade e da sigla “FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO RIO GRANDE DO SUL”**

CAPÍTULO I .....Art. 1º

### **TÍTULO II – Dos Associados**

#### CAPÍTULO I

Da denominação .....Art. 3º

#### CAPÍTULO II

Da admissão .....Art. 4º

#### CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres .....Art. 14

#### CAPÍTULO IV

Do desligamento e da suspensão do quadro associativo .....Art. 18

### **TÍTULO III – Da Assembléia Geral**

#### CAPÍTULO I

##### SEÇÃO I

Da convocação e da representação .....Art. 20

##### SEÇÃO II.

Do funcionamento .....Art. 23

### **TÍTULO IV – Das Eleições**

#### CAPÍTULO I

##### SEÇÃO I

Da eleição e posse dos cargos eletivos dos órgãos da administração .....Art. 25

##### SEÇÃO II

Da Comissão Eleitoral .....Art. 30

##### SEÇÃO III

Da eleição e posse .....Art. 33

### **TÍTULO V – Do Conselho Deliberativo.**

#### CAPÍTULO I

##### SEÇÃO I

Da composição, do funcionamento e das atribuições .....Art. 41

##### SEÇÃO II

Da Mesa e sua competência .....Art. 52

##### SEÇÃO III

Das comissões .....Art. 56

##### SEÇÃO IV

Do processo de decisão .....Art. 57

##### SEÇÃO V

Das disposições gerais .....Art. 58

### **TÍTULO VI - Da Regionalização.**

#### CAPÍTULO I

##### SEÇÃO I

Dos objetivos da regionalização federativa .....Art. 61

##### SEÇÃO II

Dos critérios da regionalização .....Art. 62

##### SEÇÃO III

Das atividades regionais .....Art. 64

#### CAPITULO II

Dos Conselhos Regionais .....Art. 68

#### CAPITULO III

Dos Núcleos de Estudos Operacionais .....Art. 71

### **TÍTULO VII– Da Diretoria Executiva**

#### CAPÍTULO I

Das reuniões e das atribuições .....Art. 72

**TÍTULO VIII – Do Conselho Fiscal****CAPÍTULO I**

Do Conselho Fiscal .....Art. 80

**TÍTULO IX – Do Presidente e dos Vice-presidentes****CAPÍTULO I****SEÇÃO I**

Do Presidente .....Art. 87

**CAPÍTULO II**

Dos Vice-presidentes .....Art. 88

**SEÇÃO I**

Do Vice-presidente Administrativo .....Art. 89

**SEÇÃO II**

Do Vice-presidente Doutrinário .....Art. 90

**SEÇÃO III**

Do Vice-presidente de Unificação .....Art. 91

**TÍTULO X – Dos órgãos de execução das atividades federativas****CAPÍTULO I**

Dos órgãos de execução .....Art. 92

**CAPÍTULO II**

Da Secretaria .....Art. 96

**CAPÍTULO III**

Da Tesouraria .....Art. 98

**CAPÍTULO IV**

Da Livraria e Editora Espírita Francisco Spinelli .....Art. 101

**CAPÍTULO V**

Do Departamento de Tecnologia da Informação – DTI .....Art. 102

**CAPÍTULO VI**

Do Departamento de Marketing – DEMARK- .....Art. 103

**CAPÍTULO VII**

Do Departamento de Patrimônio e Segurança – DPS .....Art. 104

**CAPÍTULO VIII**

Do Departamento Doutrinário – DEDO .....Art. 105

**CAPÍTULO IX**

Do Departamento de Infância e Juventude – DIJ .....Art. 113

**CAPÍTULO X**

Do Departamento de Assuntos da Família – DAFA .....Art. 120

**CAPÍTULO XI**

Do Departamento de Comunicação Social Espírita – DECOM .....Art. 127

**CAPÍTULO XII**

Do Departamento de Assistência e Promoção Social Espírita – DAPSE .....Art. 132

**CAPÍTULO XIII**

Do Departamento de Pesquisa e Estudo – DEPE .....Art. 139

**CAPÍTULO XIV**

Das atribuições dos diretores de departamentos e dos coordenadores de setor .....Art. 146

**TÍTULO XI – Das Uniões Municipais, Intermunicipais e Distritais Espíritas.****CAPÍTULO I**

Da constituição, da instalação e do funcionamento .....Art. 148

**CAPÍTULO II**

Das atribuições .....Art. 163

**CAPÍTULO III**

Do Presidente e do Vice-presidente .....Art. 165

**CAPÍTULO IV**

Do Secretário .....Art. 168

**CAPÍTULO V**

Dos Departamentos .....Art. 169

**CAPÍTULO VI**

Das atribuições gerais dos diretores de departamentos .....Art. 178

**TÍTULO XII – Das Assessorias****CAPÍTULO I**

Das Assessorias .....Art. 179

**CAPÍTULO II**

Da Assessoria Jurídica .....Art. 181

**TÍTULO XIII – Das Disposições Gerais e das Disposições Transitórias****CAPÍTULO I**

Das Disposições Gerais .....Art. 182

**CAPÍTULO II**

Das Disposições Transitórias .....Art. 186

## TÍTULO I

### DA FINALIDADE E DA SIGLA “FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO RIO GRANDE DO SUL”.

#### CAPÍTULO I

**Art. 1º** - O presente Regimento tem por finalidade desdobrar e esclarecer as disposições do Estatuto da Federação Espírita do Rio Grande do Sul, aprovado pela Assembléia Geral, realizada em 31 de julho de 2004.

**Art. 2º** - Para designar a “Federação Espírita do Rio Grande do Sul”, fica estabelecida a sigla “FERGS”.

## TÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS.

#### CAPÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO

**Art. 3º** - Fica estabelecida a sinonímia entre as denominações “Associação Federada”, “Entidade Federada” e “Casa Federada” como designativos de toda a instituição espírita que tenha sido admitida no Quadro Federativo Estadual.

#### CAPÍTULO II

##### DA ADMISSÃO.

**Art. 4º** - Para os efeitos do artigo 8º, letra “a” do Estatuto, será admitida no Quadro Federativo Estadual a associação que satisfaça às seguintes condições:

**I** – tenha personalidade jurídica e seja inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;

**II** – tenha como finalidade o estudo, a difusão e a prática da Doutrina Espírita, na forma conceituada pela Codificação Kardequiana.

**III** - tenha um programa de trabalho bem definido e oriente suas atividades doutrinárias e assistenciais dentro das diretrizes gerais do opúsculo “Orientação ao Centro Espírita”, do Conselho Federativo Nacional, e das normas federativas.

**Art. 5º** - A admissão do candidato a associado, na categoria de Associação Federada, é atribuição da Diretoria Executiva (Estatuto, art. 40, VI) mediante exame e aprovação de um processo instruído com os seguintes elementos:

**I** - requerimento dirigido ao Presidente da Federação, solicitando admissão no Quadro Federativo Estadual;

**II** – um exemplar do Estatuto da Associação, autenticado no competente Cartório de Registro;

**III** – fotocópia, ou documento equivalente, que comprove a inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;

**IV** – um exemplar de todos os regulamentos e normas da Associação, se houver;

**V** – relação dos membros da Diretoria ou do órgão direcional equivalente, especificando os respectivos cargos;

**VI** – relação dos associados efetivos;

**VII** – relação especificada das atividades da Casa;

**VIII** – cópia autenticada da ata da Assembléia Geral que tenha decidido pelo ingresso no Quadro Federativo Estadual, quando esta disposição não constar no Estatuto da Associação;

**IX** – Termo de Compromisso assinado pelo Presidente e pelo Secretário, conforme modelo constante no anexo 1 deste Regimento.

**Art. 6º** - Organizado o processo de que trata o artigo anterior, com todos os seus elementos constitutivos devidamente assinados pelo Presidente ou seu substituto legal, e com as folhas rubricadas, será este encaminhado à Federação, através de sua União Espírita.

**Art. 7º** - A União que receber o pedido conferirá os elementos constitutivos, examinará as condições de funcionamento da associação requerente e emitirá parecer, encaminhando o processo à sede da Federação (Estatuto, art. 57, IV):

**Parágrafo único** - Para atender ao estabelecido no presente artigo, o parecer da União correspondente será da competência do seu Presidente, ouvida a Diretoria.

**Art. 8º** - Deferida a admissão pela Diretoria Executiva, será expedido certificado à associação interessada e comunicado à União a que se vincula.

**Art. 9º** - A Casa espírita, ao ser admitida no Quadro Federativo Estadual, receberá:

**I** – número de registro no Cadastro Geral de Associações Federadas;

**II** – certificado de filiação, segundo modelo aprovado pela Diretoria Executiva;

**III** – um exemplar do Estatuto e do Regimento Interno da Federação, do opúsculo “Orientação ao Centro Espírita”, bem como de outros documentos de interesse da Rede Federativa Estadual;

**IV** – um formulário para preenchimento e fixação da quota monetária anual, obedecido o limite mínimo determinado pelo Conselho Deliberativo (Estatuto, art. 31, VII).

**Art. 10** - Não será admitida no Quadro Federativo a entidade que:

**I** – tenha denominação que lembre idéias peculiares a outras convicções religiosas, expressões extravagantes ou o nome de pessoas encarnadas;

**II** – tenha denominação idêntica à de outra Entidade Federada, com sede no mesmo município;

**III** – tenha cargos vitalícios ou honoríficos;

**IV** – adote para o preenchimento dos cargos eletivos outro processo que não o do voto secreto;

**V** – tenha normas discriminatórias de qualquer espécie;

**VI** – tenha Associações ou Grupos adesos;

**VII** – tenha quadro associativo inferior a quinze (15) associados efetivos;

**VIII** – tenha sede localizada em residência familiar.

**Art. 11** - Na elaboração do seu estatuto e nas normas de sua vida social, é aconselhável que o candidato à categoria de associação federada observe:

**I** – quanto ao nome, a denominação geral de “Associação ou Centro” ressalvados os casos de objetivos assistenciais, seguida de frase-conceito que lembre os objetivos da Doutrina Espírita;

**II** – quanto ao estatuto, as linhas mestras do “Modelo Orientador de Estatuto para Associação Espírita”, fornecido pela Federação.

**Art. 12** - O associado cooperador será admitido no quadro associativo mediante proposta e contribuirá com uma quota monetária mensal estabelecida pela Diretoria Executiva.

**Art. 13** - Conceder-se-á ingresso na categoria de associado cooperador à pessoa física, de qualquer idade, raça, crença ou posição social, ressalvadas as prescrições do art. 10 do Estatuto, ou às pessoas jurídicas legalmente constituídas.

## CAPÍTULO III

### DOS DIREITOS E DEVERES

**Art. 14** - Os direitos da Entidade Federada são os que constam do Estatuto (art 11).

**Art. 15** - Além dos deveres especificados no artigo 12 do Estatuto, cabe à associação federada:

**I** – cientificar a Federação quanto às alterações ocorridas em sua vida social e administrativa, tais como: alteração do seu estatuto, eleição e posse de seus órgãos direcionais, mudança de sede, de denominação, cessação temporária de atividades, etc.;

**II** – atender às convocações da Federação.

**Art. 16** – Para os efeitos do inciso II do artigo 12 do Estatuto, entende-se como amparo à obra federativa:

**I** – integrar a União Espírita correspondente, comparecendo às reuniões e participando ativamente de suas realizações;

**II** – participar do esforço de unificação do movimento espírita no Estado, observando o disposto no opúsculo “Orientação ao Centro Espírita”, do Conselho Federativo Nacional, nas Normas Federativas, nos programas de estudo para a infância e juventude, nas sugestões para as atividades de evangelização dos lares e outras, estabelecidas pela Federação, bem como comparecendo aos cursos, seminários, encontros, etc.;

**III** – ceder, sempre que possível, dependências de sua sede para as realizações federativas;

**IV** – ser pontual no pagamento da quota monetária anual que estabelecer para a manutenção da obra federativa, observando o mínimo fixado pelo Conselho Deliberativo.

**V** – aceitar, dentro das suas possibilidades, as tarefas que lhe forem conferidas pela Diretoria Executiva;

**VI** – participar das campanhas financeiras da Federação.

**Art. 17** - No que concerne à contribuição da quota monetária anual de que trata o Estatuto (art. 12, III), a entidade federada em dificuldade de pagamento, mediante pedido formulado por escrito à Diretoria Executiva, poderá ser dispensada do pagamento da anualidade, por um período determinado, cancelando-se, também, as anuidades em atraso. (Estatuto, art 40, XI).

**Parágrafo Único** – O pedido de dispensa da anuidade deverá ser encaminhado à Diretoria Executiva da Federação, acompanhado de parecer da União a que pertence a associação.

## CAPÍTULO IV

### DO DESLIGAMENTO E DA SUSPENSÃO DO QUADRO ASSOCIATIVO

**Art. 18** - Aplicar-se-á a suspensão do quadro associativo (Estatuto, art. 16):

- a) a pedido, por prazo determinado;
- b) por infração às normas estatutárias e/ou regimentais
- c) por falta de pagamento da quota monetária anual, sem motivo justificado, por dois anos consecutivos, se, avisada por escrito, a associação federada não regularizar sua situação dentro de 60 (sessenta) dias;

**§ 1º** – No caso da alínea “a”, o pedido deverá ser formulado por escrito e encaminhado diretamente à Diretoria Executiva da Federação, acompanhado da ata da assembléia geral que haja decidido pela suspensão.

**§ 2º** - Nas hipóteses das alíneas “b” e “c”, a pena de suspensão será aplicada se o associado deixar de atender às recomendações da Federação, depois de expressamente advertido.

**§ 3º** - Na hipótese do disposto no parágrafo anterior, o Presidente da Federação encaminhará proposta ao Conselho Deliberativo.

**§ 4º** - A suspensão cessará tão logo se tornem inexistentes os motivos que a determinaram.

**Art. 19** – Dar-se-á o desligamento do associado efetivo:

- a) a pedido;
- b) por cessação definitiva das atividades da associação;
- c) por infração às normas estatutárias se, depois de vencido o prazo de suspensão, a associação federada não houver eliminado os motivos que lhe deram causa.

**Parágrafo único** – Na hipótese deste artigo, a associação desligada deverá efetuar a devolução do certificado de filiação.

### **TÍTULO III**

#### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

##### **CAPÍTULO I**

###### **SEÇÃO I**

###### **DA CONVOCAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO**

**Art. 20** - O Edital de convocação da Assembléia Geral, remetido, por cópia, à Rede Federativa Estadual, conforme determina o Estatuto em seu artigo 25, parágrafo único, deverá ser acompanhado de exposição detalhada dos assuntos a serem tratados, para exame prévio por parte das entidades federadas.

**Art. 21** - A representação da entidade federada, quando não recair na pessoa de seu Presidente, ou do Vice-presidente, deverá ser na de um dos seus dirigentes, que será credenciado por escrito.

**Art. 22** – É vedada a representação de mais de uma entidade federada por um mesmo representante.

###### **SEÇÃO II**

###### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 23** - Além do especificado no artigo 26 do Estatuto e seus incisos, observar-se-ão, para o funcionamento da Assembléia Geral, as seguintes normas:

**I** – a participação do representante da entidade federada em assembléia geral será registrada em folha de presença, que será anexada à respectiva ata como peça dela integrante;

**II** – o Plenário da Assembléia Geral, a seu critério, poderá designar comissões especializadas para exame de assuntos enunciados no Edital de Convocação, que possam exigir parecer de ordem técnica;

**III** – quando a Assembléia Geral não concluir seus trabalhos no dia designado no Edital de Convocação, continuará “em aberto” até esgotar a pauta enunciada no Edital;

**IV** – a critério do Plenário, a ata da Assembléia Geral poderá ser examinada na reunião seguinte à da sua realização;

**V** – a Assembléia Geral só poderá tratar dos assuntos que determinaram sua convocação.

**Art. 24** - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, devendo o processo de votação ser escolhido pelo Plenário, ressalvado o disposto no artigo 64 do Estatuto.

## TÍTULO IV

### DAS ELEIÇÕES

#### CAPÍTULO I

##### SEÇÃO I

#### DA ELEIÇÃO E POSSE DOS CARGOS ELETIVOS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 25** – A inscrição de candidatos aos cargos de Presidente e Vice-presidentes da Federação e dos membros do Conselho Fiscal somente poderá ser feita por associação federada em pleno gozo de seus direitos associativos.

**Parágrafo 1º** - As candidaturas aos cargos de que trata o artigo anterior deverão ser registradas perante a Comissão Eleitoral, devendo apresentar um plano de trabalho para a sua gestão.

**Parágrafo 2º** - A relação das chapas enviadas pelas associações deverão ser postadas ou dar entrada na Comissão Eleitoral até o último dia por ela estipulada.

**Art. 26** - Cada associação federada poderá solicitar a inscrição de uma chapa para Presidente e Vice-presidentes e outra para o Conselho Fiscal.

**Art. 27** – Poderá ser cancelado o registro de inscrição de qualquer candidato, cabendo à associação responsável pela candidatura fazer nova indicação, observada a antecedência mínima de trinta dias da data aprazada para a eleição.

**Parágrafo Único** – Não havendo nova indicação nem outra chapa registrada, a Comissão Eleitoral reabrirá prazo para novas indicações.

**Art. 28** - Em se tratando de eleição para Presidente e Vice-presidentes, um mesmo candidato não poderá ser inscrito para concorrer em chapas diferentes.

**Art. 29** - Somente a Comissão Eleitoral tem competência para proceder ao registro dos candidatos inscritos, observadas as normas estabelecidas no presente Regimento.

##### SEÇÃO II

#### DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 30** – O mandato da Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho Deliberativo para conduzir o processo eletivo, se estende da data de sua designação até a posse dos eleitos (Estatuto, art. 64, §2º).

**Art. 31** - À Comissão Eleitoral compete:

**I** – escolher, dentre seus membros, um coordenador, que também será o relator;

**II** – receber das associações federadas até trinta dias antes das eleições, a relação dos candidatos das chapas impugnadas para fins de registro;

**III** – proceder ao registro das chapas, após certificar-se de que os candidatos indicados estejam enquadrados no que estabelece o artigo 64, § 3º, do Estatuto, e que aceitem concorrer às eleições;

**IV** – comunicar à associação federada que apresentou os candidatos à eleição, o registro ou não da respectiva chapa, justificando os motivos em caso de impedimento de candidatos. A chapa impugnada poderá ser substituída até trinta (30) dias antes da eleição;

**V** – providenciar a impressão das cédulas eleitorais;

**VI** – enviar, na primeira quinzena de outubro, às Uniões Municipais, Intermunicipais e Distritais, bem como às associações federadas, a relação das chapas registradas, de tudo tornando ciente o Presidente da Federação;

**VII** – esclarecer sobre consultas que lhe forem dirigidas;

**VIII** – resolver os casos omissos;

**IX** – apresentar ao Conselho Deliberativo, no dia da apuração, um relato sucinto de suas atividades;

**X** – apurar o resultado da eleição e proclamar os eleitos em reunião do Conselho Deliberativo;

**XI** – dar posse aos eleitos, no primeiro dia útil dos anos pares.

**Art. 32** – A Comissão Eleitoral poderá utilizar a sede da Federação como seu local de trabalho, bem como os respectivos serviços burocráticos.

### **SEÇÃO III**

#### **DA ELEIÇÃO E POSSE**

**Art. 33** - Concorrerão aos cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, todos os candidatos registrados no prazo legal.

**Art. 34** - Será nulo o voto cuja cédula apresente rasura, nome estranho ao do candidato registrado, mais de um candidato, identificação do eleitor, ou que não esteja rubricada pelo Presidente da União.

**Art. 35** - A eleição processar-se-á na sede da União, através do voto direto e secreto das associações federadas quites que a integram (art. 66 do Estatuto).

**Parágrafo 1º** - Cada associação federada terá direito a um voto (Art. 12, IV e Art. 64 do Estatuto).

**Parágrafo 2º** - A correspondência com o resultado das eleições somente será aberta na reunião do Conselho Deliberativo que tratará da apuração do pleito.

**Art. 36** - O resultado da eleição será devidamente registrado em ata específica, lavrada logo após o seu término, na qual deverão constar as assinaturas dos eleitores representantes das associações que integram a União respectiva.

**Parágrafo único** – Cópia autenticada da ata deverá ser remetida, pelo correio, com aviso de recebimento (AR) à Comissão Eleitoral, no endereço da Federação, dentro do prazo de cinco dias após a eleição.

**Art. 37** – Serão consideradas vencedoras as chapas que obtiverem maior número de votos.

**§ 1º** - Em caso de empate na eleição para Presidente e Vice-presidentes, será considerada vencedora a chapa liderada pelo candidato mais idoso;

**§ 2º** - Em caso de empate para a eleição do Conselho Fiscal, será considerada vencedora a chapa que apresentar o componente mais idoso dentre todos os membros efetivos.

**Art. 38** - O Presidente, os Vice-presidentes e o Conselho Fiscal serão empossados no primeiro dia útil de janeiro do ano seguinte ao ano da eleição, em reunião da Comissão Eleitoral. (art. 64, § 2º do Estatuto).

**Art. 39** - As eleições das Uniões Espíritas serão realizadas nos anos pares, atendidas as disposições do art. 65 do Estatuto.

**§ 1º** - Quando uma União Espírita for constituída em ano ímpar, o primeiro mandato do Presidente e Vice-presidente findará na primeira quinzena de dezembro do ano par seguinte, quando se realizará nova eleição;

**§ 2º** - Quando uma União Espírita for constituída em um ano par, o primeiro mandato do Presidente e Vice-presidente obedecerá também ao estabelecido no parágrafo anterior;

**§ 3º** - Na hipótese prevista no inciso II do art. 59 Estatuto, aplicam-se aos mandatos as mesmas disposições dos parágrafos anteriores.

**Art. 40** – As eleições para os cargos de Presidentes e Vice-presidentes dos Conselhos Regionais Espíritas serão realizadas na primeira quinzena de março dos anos ímpares.

**§ 1º** - Quando o Conselho Regional for criado em ano ímpar, o primeiro mandato do Presidente e do Vice-presidente findará na primeira quinzena de março do ano ímpar seguinte.

**§ 2º** - Quando o Conselho Regional for criado em ano par, o primeiro mandato do Presidente e do Vice-presidente obedecerá ao estabelecido no parágrafo anterior.

## **TÍTULO V**

### **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **SEÇÃO I**

#### **DA COMPOSIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES.**

**Art. 41**- Para os efeitos do artigo 29 do Estatuto, cabe aos Presidentes dos Conselhos Regionais, das Uniões Municipais, Intermunicipais e Distritais Espíritas a representação desses órgãos no Conselho Deliberativo.

**§ 1º** - Em caso de impedimento do Presidente, a representação caberá ao Vice-presidente.

**§ 2º** - Em se tratando de impossibilidade do Presidente e do Vice-presidente de qualquer um dos órgãos referidos no "caput" deste artigo, a representação recairá em qualquer outro componente da diretoria, credenciado por escrito.

**Art. 42** - O representante do CRE ou da União considerar-se-á empossado no Conselho Deliberativo no momento em que apresentar o documento hábil à Federação (Estatuto, artigo 30).

**Art. 43** - Em observância ao que dispõe o Estatuto, em seu parágrafo único do artigo 32, o Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente:

**I** – na segunda quinzena de março, para cumprir o que prescrevem o artigo 31, inciso XI, e o artigo 41, inciso X, do Estatuto, e tratar de outros assuntos propostos pela Diretoria Executiva;

**II** – na segunda quinzena de julho, para deliberar sobre assuntos propostos pela Diretoria Executiva e designar a Comissão Eleitoral, quando for o caso, conforme estabelece este Regimento.

**III** – na segunda quinzena de novembro, para atender o que prescreve o Estatuto em seu artigo 31, inciso II, quando for o caso, e deliberar sobre outros assuntos constantes da pauta.

**Art. 44** - Em cada reunião ordinária, o Conselho Deliberativo designará a localidade da reunião seguinte, que poderá ser a Capital ou cidade do Interior do Estado, onde houver União Municipal Espírita.

**Art. 45** - As reuniões do Conselho Deliberativo, instaladas de conformidade com o que dispõe o artigo 32 do Estatuto, deverão ser realizadas, de preferência, em fins de semana, podendo a pauta de trabalho ter a duração de dois dias.

**Art. 46** - As reuniões do Conselho Deliberativo serão dirigidas pelo Presidente da Federação, observado o disposto no artigo 41, III, do Estatuto.

**Parágrafo único** – Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, a direção caberá ao seu substituto, nos termos do art. 42 do Estatuto.

**Art. 47** - As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser assistidas, a critério do Presidente da Federação, pelos membros da Diretoria Executiva, a fim de prestarem informações julgadas necessárias.

**Art. 48** - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo realizar-se-ão de acordo com o que prescreve o artigo 33, seus incisos e parágrafo único, do Estatuto, podendo ser convocadas em qualquer época.

**Art. 49** - As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser suspensas ou transferidas pelo Presidente, nos seguintes casos:

**I** – por falta de número;

**II** – para preservar a ordem;

**III** – quando se tratar de assuntos relevantes e urgentes, que, para serem solucionados, necessitem de estudos minuciosos.

**Art. 50** - Os membros do Conselho Deliberativo deverão ser convocados com antecedência mínima de trinta dias, através de correspondência endereçada para as sedes das Uniões Espíritas e dos Conselhos Regionais Espíritas.

**Art. 51** - No desempenho das atribuições constantes dos incisos V e IX do artigo 31 do Estatuto, cada membro do Conselho Deliberativo tomará decisões de acordo com a orientação estabelecida em conjunto com seus pares, na União ou no CRE que representa.

## **SEÇÃO II**

### **DA MESA E SUA COMPETÊNCIA**

**Art. 52** - A Mesa é o órgão executivo do Conselho Deliberativo e a ela competem as funções diretiva e disciplinadora de todos os trabalhos, sendo composta pelo Presidente da Federação e um Secretário designado.

**Art. 53** - São atribuições do Presidente:

**I** – convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, salvo o disposto no art. 26, III, do Estatuto;

**II** – abrir e encerrar as reuniões, mantendo a ordem dos debates e fazendo com que se observem as normas deste Regimento e do Estatuto;

**III** – conceder a palavra aos membros do Conselho e cassá-la se forem infringidas as normas regimentais ou se o assunto abordado for considerado extra-pauta;

**IV** – decidir sobre as questões de ordem ou reclamações;

**V** – anunciar a ordem do dia e o número de conselheiros presentes à reunião;

**VI** – submeter à discussão e votação os assuntos tratados no plenário;

**VII** – usar voto de Minerva em caso de empate nas decisões do plenário;

**VIII** – nomear comissões para estudar e dar parecer sobre matéria que requeira um estudo mais acurado.

**Art. 54** - São atribuições do Secretário:

**I** – redigir e ler, perante o Conselho, as atas das respectivas reuniões;

**II** – receber e organizar correspondência do Conselho;

**III** – colher as assinaturas dos conselheiros presentes às reuniões, no livro de presença, apurando as faltas.

**Art. 55** - São atribuições dos conselheiros:

**I** – colaborar para o estudo e a solução das matérias apresentadas;

**II** – fazer os apartes ou debates em termos breves e corteses;

**III** – acatar as decisões do Conselho;

**IV** – manter em sigilo, fora do âmbito de sua União, os assuntos tratados no Conselho.

## SEÇÃO III

### DAS COMISSÕES

**Art. 56** - As comissões, constituídas pelos próprios membros do Conselho e nomeadas pelo Presidente, têm a finalidade de atender o que determina o artigo 53, inciso VIII, deste Regimento.

## SEÇÃO IV

### DO PROCESSO DE DECISÃO

**Art. 57** - Todas as decisões do Conselho serão tomadas por votação, que poderá ser:

**I** – simbólica;

**II** – nominal;

**III** – secreta.

**§ 1º** - Pela votação simbólica, o Presidente, ao anunciar a votação, convidará os conselheiros que forem a favor a levantarem o braço direito.

**§ 2º** - A votação nominal será feita mediante chamada de conselheiros que responderão “sim” ou “não”, conforme aprovarem ou rejeitarem a proposição.

**§ 3º** - A votação por escrutínio secreto será realizada em cédulas, que serão recolhidas em uma urna.

**§ 4º** - O Conselheiro, que assim o desejar, poderá fazer a justificação de seu voto.

## SEÇÃO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 58** – Concluída a apreciação dos assuntos em pauta, o Presidente encerrará os trabalhos e determinará ao Secretário a lavratura da respectiva ata.

**Art. 59** - A ata é um registro sintético dos assuntos tratados e das decisões da reunião e será redigida pelo Secretário e assinada por ele e pelo Presidente.

**Art. 60** - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Diretoria Executiva para posterior homologação do Conselho Deliberativo.

## TÍTULO VI

### DA REGIONALIZAÇÃO

#### CAPÍTULO I

##### SEÇÃO I

#### DOS OBJETIVOS DA REGIONALIZAÇÃO FEDERATIVA

**Art. 61** - Ao Conselho Deliberativo compete estabelecer e alterar a regionalização federativa, tendo em vista os seguintes objetivos:

**I** - descentralizar a ação federativa do Movimento Espírita no Estado;

**II** - fortalecer o trabalho de unificação em âmbito regional;

**III** - incentivar o intercâmbio de experiências e a colaboração recíproca entre as uniões e/ou as instituições espíritas integrantes da mesma região federativa;

**IV** - estimular a criação de associações espíritas nas localidades onde elas inexistam;

**V** - estimular o estudo aprofundado do Espiritismo, bem como a qualificação das atividades e dos trabalhadores espíritas da região federativa.

## **SEÇÃO II**

### **DOS CRITÉRIOS DA REGIONALIZAÇÃO**

**Art. 62** – Para a determinação da área abrangida em cada região e o número destas, o Conselho Deliberativo levará em conta a proximidade geográfica, a facilidade de acesso às cidades-polo regionais, bem como outras razões apresentadas pelos dirigentes espíritas interessados.

**Parágrafo Único** - A cidade-pólo de cada região federativa será escolhida quando das eleições para os Conselhos Regionais e fixadas por portaria da FERGS.

**Art. 63** - É vedado às sociedades federadas de um mesmo município integrar regiões federativas distintas.

## **SEÇÃO III**

### **DAS ATIVIDADES REGIONAIS**

**Art. 64** - São consideradas atividades regionais:

**I** - as Reuniões Regionais;

**II** - os Encontros Regionais;

**III** - as Atividades de Qualificação e Estudo.

**Art. 65** - As Reuniões Regionais são eventos que congregam os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Regional Espírita, das diretorias das Uniãoes Espíritas, das diretorias das associações federadas da Região Federativa e de seus respectivos trabalhadores, objetivando enaltecer o ideal da unificação, a qualificação doutrinária e operacional das associações, bem como o amplo inter-relacionamento dos colaboradores espíritas.

**Parágrafo único** - As Reuniões Regionais obedecerão às seguintes normas:

**a** - agendamento conforme proposta da Diretoria Executiva, cujo cronograma será apresentado no Conselho Deliberativo em sua reunião ordinária do mês de julho, para aprovação no mês de novembro de cada ano;

**b** - das Reuniões Regionais, além de membros da Diretoria Executiva e do Presidente do Conselho Regional e seu Secretário designado, participarão os dirigentes das Uniãoes Espíritas, os dirigentes e trabalhadores das casas federadas integrantes da Região Federativa;

**c** - as Reuniões Regionais serão realizadas preferencialmente na cidade-polo da Região Federativa, no mínimo, uma vez por ano;

**d** - a direção das Reuniões Regionais caberá ao Presidente da Federação Espírita do Rio Grande do Sul, ou a um dos vice-presidentes por ele designado;

**e** - a divulgação dos eventos será compartilhada pela Diretoria Executiva, pelos respectivos Conselhos Regionais Espíritas e pelas Uniãoes Espíritas;

**f** - caberá à União Municipal ou Intermunicipal da cidade-polo providenciar a infra-estrutura da Reunião Regional, para isso contando também com o apoio da instituição espírita anfitriã;

**g** – de cada evento deverá ser lavrada sinopse que registrará os fatos mais importantes e metas estabelecidas;

**h** – das Reuniões Regionais também poderão participar instituições espíritas não federadas, desde que convidadas;

**i** – na Reunião Regional que congrega a 1ª Região Federativa, o evento realizar-se-á na sede da Federação Espírita do Rio Grande do Sul ou em local especificamente designado pela Diretoria Executiva;

**j** – a convocação das Reuniões Regionais será da alçada do Presidente da FERGS ou a quem ele delegar.

**l** – as despesas de deslocamento da Diretoria Executiva serão de responsabilidade da Federação, cabendo as de alimentação e hospedagem à Região Federativa.

**Art. 66** - Os Encontros Regionais são reuniões programadas e realizadas pelo Conselho Regional Espírita, com o objetivo de tratar de assuntos ligados à unificação do Movimento Espírita na respectiva região federativa.

**Parágrafo único** – Os Encontros Regionais obedecerão às seguintes normas:

**a** – o Encontro Regional terá a participação dos membros do Conselho Regional, das diretorias das Uniãos Espíritas, dos dirigentes das casas federadas e dos trabalhadores espíritas em geral e será convocado e dirigido pelo Presidente do Conselho Regional;

**b** - os Encontros Regionais poderão ser realizados na forma de rodízio entre as casas federadas que compõem a Região Federativa, com a frequência que se fizer necessária.

**c** - Os Encontros deverão ser realizados antes das reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo, visando ao exame da pauta proposta pela Diretoria Executiva e à apresentação de sugestões;

**d** – a divulgação dos eventos será compartilhada pelas respectivas Uniãos Espíritas;

**e** - caberá à União Espírita anfitriã providenciar a infra-estrutura do Encontro, para isso contando, também, com o apoio da instituição espírita que irá sediar o evento;

**f** - na 1ª Região Federativa, igualmente, deverão acontecer Encontros Regionais, sob as mesmas normas que regem os eventos realizados no Interior do Estado:

**g** - dos Encontros Regionais Espíritas também poderão participar, desde que convidadas, instituições espíritas não federadas.

**Art. 67** - Atividades de Qualificação e Estudo são atividades especiais que objetivam o aprimoramento dos trabalhadores espíritas em termos doutrinários e operacionais, podendo ser estendidas ao público em geral e às instituições espíritas não federadas.

**§ 1º** – São atividades de qualificação e estudo:

**I** – os Seminários Regionais;

**II** - os minicursos.

**§ 2º** - As atividades de que trata este artigo deverão constar, obrigatoriamente, do Plano de Atividades Federativas e obedecer às normas estabelecidas pelos regulamentos próprios, constantes dos anexos II e III.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS CONSELHOS REGIONAIS**

**Art. 68** – O Conselho Regional Espírita – CRE, órgão federativo de unificação e representação regional, será constituído pelos presidentes das Uniãos Espíritas de cada Região Federativa.

**§ 1º** - Nas Regiões Federativas formadas apenas por uma União Municipal Espírita, constituirão o Conselho Regional o Presidente da União, além dos presidentes das casas federadas, indicados para a função.

**§ 2º** - As indicações referidas no parágrafo anterior são da instituição federada e não das pessoas físicas dos seus presidentes.

**Art. 69** - O Presidente do Conselho Regional Espírita é o representante oficial da Região Federativa perante a FERGS e seus órgãos unificadores.

**§ 1º** - É da competência do Presidente do Conselho Regional Espírita:

- a) estimular, promover, divulgar e supervisionar, em sua Região Federativa, o processo de unificação do Movimento Espírita;
- b) dar agilidade às decisões, iniciativas e interesses do processo de unificação em sua Região Federativa, promovendo a integração regional;
- c) incentivar o estudo doutrinário e operacional em sua região;
- d) concorrer para a implantação de uma visão administrativa, de ordem sistêmica, para o Movimento Espírita no Estado;
- e) visitar as casas federadas de sua região;
- f) comparecer às reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo bem como às reuniões específicas com os demais Conselhos Regionais, convocadas eventualmente pela Presidência da FERGS;
- g) estabelecer, com os demais membros do Conselho Regional Espírita, os objetivos e metas a serem cumpridos na Região, compondo os respectivos Planos de Atividades;
- h) incentivar a implantação e atividade dos Núcleos Operacionais Espíritas (NEOs) nas uniões e instituições espíritas das regiões;
- i) constituir e apoiar equipes de multiplicadores para atuar nas tarefas de qualificação dos trabalhadores espíritas da região;
- j) relatar à vice-presidência da área de unificação, no final de cada semestre, as atividades efetivamente promovidas em âmbito regional e suas respectivas avaliações;
- k) contribuir para a estruturação do plano de atividades federativas, reunindo as uniões espíritas e as Casas federadas a elas vinculadas para as respectivas tomadas de decisão;
- l) criar e extinguir departamentos semelhantes aos da Diretoria Executiva da Federação, bem como nomear ou demitir os respectivos titulares;
- m) assumir cumulativamente a vice-presidência do Conselho Regional, nos impedimentos eventuais do seu titular e na vacância do cargo, convocando os presidentes das uniões espíritas da Região respectiva, no prazo de trinta dias, para eleição de novo Vice-presidente, caso faltem mais de seis meses para a conclusão do mandato.

**§ 2º** - É da competência do Vice-presidente do Conselho Regional Espírita:

- a) auxiliar o Presidente, substituindo-o em seus impedimentos;
- b) assumir a presidência, em caso de vacância do cargo, convocando os presidentes das uniões espíritas da Região respectiva, no prazo de trinta dias, caso faltem mais de seis meses para a conclusão do mandato.

**§ 3º** - São atribuições do Secretário Regional:

- a) assessorar o Presidente do Conselho Regional;
- b) estruturar, organizar e dirigir a secretaria, mantendo em dia e em ordem os arquivos correspondentes;
- c) encarregar-se da digitação, reprodução e expedição da correspondência e outros documentos que envolvam o Conselho Regional Espírita;
- d) organizar e enviar à FERGS as atas, documentos estatísticos, relatórios, avaliações ou quaisquer outros documentos vinculados às atividades espíritas na sua Região Federativa;
- e) participar dos Encontros Regionais, lavrando suas respectivas atas.

**§ 4º** - As despesas financeiras de cada Conselho Regional serão rateadas entre as associações espíritas da respectiva região.

**Art. 70** - O Plano de Atividades Federativas será composto pelo cronograma das Reuniões Regionais e eventos a serem agendados pela Diretoria Executiva e pelos Conselhos Regionais, limitados, estes, às suas respectivas áreas de ação.

**§ 1º** - Deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, em sua última reunião ordinária de cada ano, o Plano de Atividades Federativas para o exercício seguinte.

**§ 2º** - Não serão inseridos no Plano de Atividades Federativas os eventos promovidos pelas Uniões Espíritas, assim como os cursos, palestras, simpósios, encontros e jornadas de responsabilidade dos Núcleos de Estudos Operacionais, devendo constar no Plano de Atividades das Uniões.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS NÚCLEOS DE ESTUDOS OPERACIONAIS (NEO's)**

**Art. 71** - O Núcleo de Estudos Operacionais (NEO) é o agente de estudo metódico das práticas espíritas, a ser desenvolvido no âmbito das Uniões (UDE's e UME's) e das Casas Espíritas, concorrendo para a preparação, qualificação e aprimoramento do trabalhador espírita.

**§ 1º** - São fontes do estudo operacional o opúsculo "Orientação ao Centro Espírita", as normas, apostilas e quaisquer outros documentos editados pela Federação Espírita Brasileira e pela Federação Espírita do Rio Grande do Sul.

**§ 2º** - A Diretoria Executiva da FERGS desenvolverá atividades permanentes de suporte às tarefas dos Núcleos de Estudos Operacionais por intermédio do seu Departamento de Pesquisa e Estudo (DE-PE/FERGS).

### **TÍTULO VII**

#### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

##### **CAPÍTULO I**

#### **DAS REUNIÕES E DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 72** - As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva realizar-se-ão pelo menos uma vez por mês, em dia e hora prefixados pelo Presidente.

**Art. 73** - As reuniões podem ser:

**I** – administrativas;

**II** – de apoio e orientação espiritual.

**Art. 74** - As reuniões administrativas destinam-se à análise e à solução de assuntos que digam respeito à administração da Federação.

**§ 1º** - O Presidente pode permitir, e mesmo solicitar, o comparecimento a essas reuniões dos coordenadores de setores e outros colaboradores, sendo-lhes facultado participar dos debates, não tendo, porém, direito ao exercício do voto.

**§ 2º** - Poderão ser realizadas reuniões setoriais coordenadas pelos Vice-presidentes, limitadas às questões operacionais das áreas respectivas.

**Art. 75** - As reuniões de apoio e orientação espiritual visam à integração do grupo nos superiores objetivos da Doutrina, propiciando o intercâmbio mediúnico com os Mentores da Federação, no que se refere ao movimento espírita no Estado.

**Art. 76** – A Diretoria Executiva reunir-se-á extraordinariamente para tratar de assuntos relevantes e de solução urgente, por iniciativa e convocação do Presidente ou, ainda, por deliberação da maioria dos seus membros.

**Art. 77** - As reuniões da Diretoria Executiva são dirigidas pelo Presidente ou por seu substituto eventual.

**Art. 78** - As deliberações ou conclusões da Diretoria Executiva devem ser registradas em ata, fiel e concisa.

**Art. 79** - Após a abertura da reunião, será lida a ata da reunião anterior que, aprovada, receberá as assinaturas do Presidente e do Secretário.

**Parágrafo Único** – As emendas, restrições, adendos e outros reparos apresentados à ata lida, se aprovados, deverão figurar na própria ata.

## **TÍTULO VIII**

### **CAPÍTULO I**

#### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 80** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente nos meses de março, julho e outubro, em sua composição plena.

**§ 1º** – As reuniões deverão ter, no mínimo, a presença de um membro efetivo.

**§ 2º** - Quando no Conselho Fiscal não existir um conselheiro com formação contábil deverá ser utilizado o assessoramento de um profissional da área.

**Art. 81** - O Conselho Fiscal poderá reunir-se extraordinariamente, a qualquer momento, por convocação de seu Presidente, ou do Presidente da Federação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Art. 82** - As reuniões serão dirigidas por um Presidente escolhido pelos seus pares, na primeira reunião de cada mandato.

**Art. 83** - No impedimento de qualquer membro efetivo será convocado o suplente mais idoso.

**Art. 84** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria dos seus membros.

**Art. 85** - O Conselho Fiscal, para exercer, na plenitude, seus deveres estatutários, pode consultar as atas do Conselho Deliberativo e as da Diretoria Executiva, assim como requisitar documentos contábeis e patrimoniais, balancetes, balanços e outros.

**Art. 86** - O Conselho Fiscal poderá solicitar informações ao Presidente da Federação, que terá o prazo de 10 (dez) dias para respondê-las.

## **TÍTULO IX**

### **DO PRESIDENTE E DOS VICE-PRESIDENTES**

#### **CAPÍTULO I**

##### **SEÇÃO I**

#### **DO PRESIDENTE**

**Art. 87** - São atribuições do Presidente da Federação:

**I** – exercer a direção da Federação nos termos do art. 41, do Estatuto;

**II** – representar a Federação junto ao Conselho Federativo Nacional, em virtude do que dispõe o artigo 6º do Estatuto;

**III** – Fazer-se acompanhar de assessores quando da representação junto ao Conselho Federativo Nacional;

**IV** – remeter, com antecedência, às Uniões Espíritas ou aos órgãos equivalentes, quando da convocação do Conselho Deliberativo, a respectiva pauta de trabalho para a devida apreciação;

**V** – convocar a Assembléia Geral para decidir sobre matéria prevista no art. 27 do Estatuto;

- VI** – presidir a Assembléia Geral, salvo nos casos previstos no Estatuto (art 26, III), norteados os debates, mantendo a ordem, concedendo e cassando a palavra, e suspendendo os trabalhos, quando for conveniente;
- VII** – baixar edital de convocação para efeito do que estabelecem o art 25, Parágrafo único, do Estatuto;
- VIII** – zelar pelo cumprimento do Estatuto e do Regimento Interno;
- IX** – convocar o Conselho Deliberativo nos termos dos artigos 32 e 41, III, do Estatuto;
- X** – presidir o Conselho Deliberativo, salvo o previsto no artigo 31, III, do Estatuto, norteados os debates, concedendo e cassando a palavra, mantendo a ordem e suspendendo os trabalhos, quando for conveniente;
- XI** – comunicar ao Conselho Deliberativo, para homologação, decisões tomadas pela Diretoria Executiva quanto a casos omissos no Estatuto e no Regimento Interno (Estatuto, art. 40, III.);
- XII** – submeter à aprovação do Conselho Deliberativo projeto da Diretoria Executiva, de alteração ou reforma do Regimento Interno. (Estatuto, art. 31, V);
- XIII** – propor ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita e devidamente fundamentada, a aplicação ou suspensão de penalidades a entidades federadas, nos termos do Estatuto (artigos 31, VI e 40, II);
- XIV** – propor, na última reunião anual do Conselho Deliberativo, junto com a estimativa da receita e despesa, para o exercício seguinte, a fixação da quota anual de contribuição das associações federadas (Estatuto, art. 31, VII);
- XV** – encaminhar à apreciação do Conselho Deliberativo, na reunião do mês de março, o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço e o demonstrativo da receita e despesa referentes ao exercício anterior (Estatuto, art. 31, XI);
- XVI** – convocar o Conselho Deliberativo para os efeitos dos artigos 32 e 33 do Estatuto;
- XVII** – convocar o Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para cumprimento do disposto nos arts. 36, II e 41, X, do Estatuto;
- XVIII** – convocar extraordinariamente a Diretoria Executiva;
- XIX** – presidir a Diretoria Executiva, norteados os debates, concedendo e cassando a palavra, mantendo a ordem e suspendendo os trabalhos, quando julgar conveniente (Estatuto, art. 41, III e IV);
- XX** – nomear ou exonerar os titulares dos cargos não eletivos da Diretoria Executiva, comunicando sua decisão ao Conselho Deliberativo, na primeira reunião deste (Estatuto, art. 41, XIII), bem como aprovar as indicações de trabalhadores voluntários feitas pelos Vice-Presidentes e Diretores para comporem as respectivas equipes;
- XXI** – prover representação de caráter ocasional, informando à Diretoria Executiva, na primeira reunião desta;
- XXII** – solucionar casos urgentes ou imprevistos, comunicando à Diretoria Executiva, na primeira reunião desta;
- XXIII** – propor à Diretoria Executiva, para efeito dos artigos 27, III e 33, I, do Estatuto, o exame de assuntos de emergência e de excepcional relevância;
- XXIV** – fixar, mediante aprovação da Diretoria Executiva, o seu calendário anual de reuniões;
- XXV** – observar os limites das despesas fixadas pela Diretoria Executiva e solicitar a complementação de verba, quando necessário, segundo comportar a receita da Federação;
- XXVI** – comunicar ao Conselho Deliberativo o desligamento do Quadro Federativo de associação federada, por cessação definitiva de atividade;

**XXVII** – submeter à aprovação da Diretoria Executiva o pedido de adesão à União Espírita de Casa federada isolada, sediada na circunscrição da União, comunicando esta decisão ao Conselho Deliberativo;

**XXVIII** – dar encaminhamento às reclamações, interpelações, notificações, protestos, dando conta, a respeito, na primeira reunião da Diretoria Executiva;

**XXIX** – exercer as atribuições previstas no art. 41, do Estatuto;

**XXX** – organizar, com a colaboração dos membros da Diretoria Executiva, nas suas respectivas áreas de atividade, o relatório do exercício, devidamente instruído com o demonstrativo da situação financeira da Federação, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, submetendo tudo à apreciação do Conselho Deliberativo na reunião ordinária deste, do mês de março (Estatuto, art. 41, X, e 68, § único);

**XXXI** – diligenciar, para que as decisões dos órgãos de deliberações coletivas sejam cumpridas na íntegra;

**XXXII** – nomear ou exonerar os titulares dos cargos não eletivos da Diretoria Executiva, comunicando sua decisão ao Conselho Deliberativo, na primeira reunião deste (Estatuto, art. 41, XIII), bem como aprovar as indicações de trabalhadores voluntários feitas pelos Vice-Presidentes e Diretores para comporem as respectivas equipes.

**XXXIII** – representar e falar em nome da Federação à mídia espírita e não espírita, podendo delegar esta função a um dos membros da Diretoria Executiva ou a quem entender;

**XXXIV** – instituir, presidir e integrar o Conselho Editorial da FERGS e indicar outros 8 (oito) conselheiros para aprovação pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro:** O Conselho Editorial é um órgão de execução vinculado diretamente à presidência da Federação, cujas atribuições são as seguintes:

**I** – Reunir-se mensalmente ou com maior frequência de acordo com a demanda que se lhe apresentar, deliberando preferencialmente mediante consenso ou, em assim não sendo possível, por maioria simples dos conselheiros presentes em reunião. Nas deliberações do Conselho, o presidente votará apenas nos casos em que houver empate na votação havida entre os oito conselheiros;

**II** - Analisar, aprovar e sugerir novos títulos a serem editados pela Editora Espírita Francisco Spinelli, segundo critérios de adequação doutrinária, estratégica, técnica e comercial;

**III** – Decidir acerca de novas edições e sugerir as respectivas tiragens das obras publicadas pela Editora Espírita Francisco Spinelli;

**IV** – Analisar, aprovar e sugerir temas e conteúdo para as publicações impressas e em mídia eletrônica da Federação: websites, Diálogo Espírita, O Unificador, A Reencarnação e outras publicações federativas periódicas ou esporádicas;

**V** – Indicar autores, temáticas e formatos de publicações a serem desenvolvidas pela Editora Espírita Francisco Spinelli e pelo Departamento de Comunicação Social Espírita;

**VI** – Analisar e emitir parecer acerca de publicações a ele submetidas por quaisquer dos órgãos da Federação.

**Parágrafo Segundo:** Caberá ao presidente a indicação de um dos conselheiros para secretariar o Conselho Editorial.

## **CAPÍTULO II**

---

### **DOS VICE-PRESIDENTES**

---

**Art. 88** – A competência das vice-presidências se dividem em três áreas, a saber:

**I** – Vice-presidência Administrativa;

**II** – Vice-presidência Doutrinária;

**III** – Vice-presidência de Unificação.

## **SEÇÃO I**

### **DO VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO**

**Art. 89** – São atribuições do Vice-presidente Administrativo coordenar as atividades administrativas da Federação, como segue:

**I** – cumprir e fazer cumprir as ordens de serviço, instruções e demais atos administrativos baixados pelo Presidente;

**II** – elaborar portarias, contratos, distratos e demais atos administrativos, inclusive referentes a empregados da Federação;

**III** – zelar pelo patrimônio físico da Federação;

**IV** – propor ao Presidente a admissão e a demissão de pessoal assalariado;

**V** – controlar a frequência dos empregados;

**VI** – manter em arquivo próprio a documentação da vida funcional dos empregados, devidamente atualizados;

**VII** – organizar a escala de férias dos empregados, ouvidos os Departamentos, a Secretaria e a Tesouraria, submetendo-a à apreciação do Presidente;

**VIII** – supervisionar as atividades da Secretaria, da Tesouraria, da Livraria e da Editora Francisco Spinelli;

**IX** – formar e coordenar equipe de voluntários para executar a infra-estrutura dos eventos federativos, submetendo à presidência a escolha dos respectivos trabalhadores;

**X** – formar a equipe de voluntários para apoio à vice-presidência, submetendo à presidência a escolha dos respectivos trabalhadores.

## **SEÇÃO II**

### **DO VICE-PRESIDENTE DOUTRINÁRIO**

**Art. 90** – São atribuições do Vice-presidente Doutrinário:

**I** – supervisionar as atividades afetas aos departamentos Doutrinário, de Comunicação Social, de Infância e Juventude, de Assuntos da Família, de Assistência e Promoção Social, de Estudo e Pesquisa;

**II** – coordenar reuniões setoriais que visem ao aperfeiçoamento doutrinário do Movimento Espírita no Rio Grande do Sul;

**III** – Integrar o Conselho Editorial da FERGS;

**IV** – definir, em conjunto com o departamento responsável, e supervisionar o conteúdo doutrinário de congressos, seminários e outros eventos de âmbito federativo;

**V** - formar a equipe de voluntários para apoio à vice-presidência, submetendo à presidência a escolha dos respectivos trabalhadores.

## **SEÇÃO III**

### **DO VICE-PRESIDENTE DE UNIFICAÇÃO**

**Art. 91** – São atribuições do Vice-presidente de Unificação:

**I)** elaborar, anualmente, com a cooperação dos Conselhos Regionais e Uniões Espíritas, o anteprojeto do Plano de Atividades Federativas;

- II) encaminhar, em tempo hábil, à Diretoria Executiva, para referendo, o anteprojeto referido no inciso anterior;
- III) coordenar e acompanhar a execução do Plano de Atividades Federativas devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- IV) relacionar-se ativamente com os Conselhos Regionais e Uniões Espíritas;
- V) acompanhar os processos de inter-relacionamento entre órgãos unificadores e as casas federadas;
- VI) supervisionar o registro, em sinopse, das Reuniões Regionais;
- VII) supervisionar o desenvolvimento do Curso de Capacitação Administrativa para Dirigentes Espíritas (CCA) promovido pelo Conselho Federativo Nacional no Estado;
- VIII) encaminhar, anualmente, à Diretoria Executiva, até o dia 31 de dezembro de cada ano, o relatório de suas atividades;
- IX) propor ao Presidente a nomeação e exoneração dos seus colaboradores;
- X) cumprir outras tarefas eventuais designadas pelo Presidente da Federação.
- XI) formar a equipe de voluntários para apoio à vice-presidência, submetendo à presidência a escolha dos respectivos trabalhadores.
- XII) Coordenar os vários setores da Unificação: Assessoria, Secretaria, Assessoramento ao Centro Espírita, Setor de Rede Federativa, Setor de Capacitação Administrativa de Dirigentes.”
  - a- Assessoria - Compor o cerimonial das reuniões regionais e demais eventos de Unificação, coordenar os setores, avaliar as ações nas áreas de Unificação e fornecer subsídios ao Vice-Presidente de Unificação para os estabelecimento dos planos de ações.
  - b- Secretaria - Arquivar as correspondências, minutar e arquivar as atas das reuniões da unificação, arquivar as documentações dos setores, organizar os materiais para as reuniões regionais. Manter atualizada as sinopses das reuniões regionais.
  - c-Setor de Assessoramento ao Centro Espírita - Elaborar o plano de visitação as casas. Propiciar a adequação do Centro Espírita para melhor desenvolvimento de suas finalidades, por meio de ações de difusão do OCE. Estabelecer mecanismo de comunicação permanente com as casas. Promover ações de incentivos de filiação de novas casas.
  - d- Setor de Rede Federativa: Elaborar sob a orientação do Vice-Unificação o ante projeto do plano de atividades federativas para apreciação da diretoria executiva. Levantando dados, datas e projetos que sejam significativos para o Movimento Espírita. O prazo de elaboração deverá ser até dia 31 de maio. Propor e operacionalizar as ações de relacionamento com os órgãos de unificação regionais, municipais, inter-municipais e distritais. Acompanhar a execução do plano de atividades, elaborar e propor adequações, receber e encaminhar sugestões do formato das reuniões regionais. Estimular a formação de equipes nos órgãos de unificação. Propor oficinas destinadas a suprirem as demandas da rede federativa.
  - e- Setor de Capacitação Administrativa de Dirigentes: Propor ao DEPE oficinas destinadas a suprirem as demandas da rede federativa. Apoiar a formação dos NEOS nas uniões.

## **TÍTULO X**

### **DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES FEDERATIVAS**

#### **CAPÍTULO I**

## DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

**Art. 92** – São órgãos de execução das atividades federativas a Secretaria, a Tesouraria, os Departamentos, a Livraria e a Editora Francisco Spinelli.

**Art. 93** – A Vice-presidência Administrativa abrange as atividades de apoio administrativo à gestão da Federação e está composta pelas seguintes unidades:

**I** – Secretaria;

**II** – Tesouraria;

**III** – Livraria e Editora Espírita Francisco Spinelli;

**IV** – Departamento de Tecnologia da Informação;

**V** – Departamento de Marketing;

**VI** – Departamento de Patrimônio e Segurança.

**Parágrafo único** – O gerenciamento das funções próprias das unidades de que trata este artigo é exercido por uma gerência administrativa e uma gerência comercial, providas a critério da Diretoria Executiva e sem direito a voto nas reuniões desta.

**Art. 94** - Integram as atividades relativas à Vice-presidência Doutrinária:

**I** – Departamento Doutrinário;

**II** – Departamento de Infância e Juventude;

**III** – Departamento de Assuntos da Família;

**IV** – Departamento de Comunicação Social Espírita;

**V** – Departamento de Assistência e Promoção Social Espírita;

**VI** - Departamento de Pesquisa e Estudo.

**Art. 95** - A Secretaria e a Tesouraria são dirigidas, respectivamente, pelos 1º e 2º Secretários e pelos 1º e 2º Tesoureiros; os Departamentos, pelos seus respectivos diretores, os quais poderão indicar um vice-diretor, submetendo esta indicação à aprovação pela presidência.

## CAPÍTULO II

### DA SECRETARIA

**Art. 96** - Compete ao 1º Secretário:

**I** – receber e examinar a correspondência, providenciando o devido encaminhamento;

**II** – elaborar toda a correspondência expedida pela Federação;

**III** - analisar e emitir parecer nos processos de associações espíritas que solicitarem ingresso no quadro federativo estadual, submetendo-os à decisão da Diretoria Executiva;

**IV** – encaminhar ao Conselho Deliberativo, através da Presidência, os processos de suspensão de Casas federadas, após deliberação da Diretoria Executiva;

**V** – assinar, com o Presidente, os certificados de filiação concedidos às Casas federadas;

**VI** - auxiliar o Presidente na elaboração do relatório anual da Federação;

**VII** – acumular as funções do 2º Secretário, em caso de impedimento deste;

**VIII** – distribuir tarefas a funcionários da Secretaria;

**IX** – cumprir e fazer cumprir os atos administrativos e outras atribuições que forem determinadas pelo Presidente ou pelo Vice-presidente Administrativo;

**X** – manter atualizado o cadastro das instituições federadas, das Uniões e dos Conselhos Regionais.

**Art. 97** - Compete ao 2º Secretário:

**I** – auxiliar o 1º Secretário, substituindo-o em seus impedimentos;

**II** – elaborar as atas das reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral, que serão lidas na reunião seguinte;

**III** – assinar as atas com o Presidente;

**IV** - manter os livros de atas em dia e ordem;

**V** – manter sob sua guarda as atas administrativas;

**VI** – examinar, de cinco em cinco anos, toda a documentação arquivada, incinerando, ouvido o Presidente, as de caráter prescrito e conservando as de interesse histórico;

**VII** – manter organizados os arquivos da Secretaria e as listagens com os nomes e endereços das associações federadas, das uniões espíritas e dos conselhos regionais;

**VIII** – providenciar a encadernação das atas;

**IX** – manter relação atualizada de endereços residenciais e profissionais dos presidentes e vice-presidentes das uniões espíritas, dos conselhos regionais e das entidades federadas no Estado;

**X** – cumprir as deliberações do Presidente e do Vice-presidente Administrativo.

## **CAPÍTULO III**

### **DA TESOURARIA**

**Art.98** - A Tesouraria tem por competência:

**I** - executar a gestão dos recursos Financeiros da Federação, consoante orientação administrativa do Presidente e do Vice-presidente Administrativo, responsabilizando-se pela guarda do patrimônio econômico-financeiro da entidade;

**II** – manter atualizado o controle das contribuições do quadro associativo;

**III** - organizar e dinamizar o sistema de cobrança das contribuições e encaminhar o levantamento ao Vice-presidente Administrativo;

**IV** – listar, trimestralmente, os associados em atraso com as contribuições e encaminhar o levantamento ao Vice-presidente Administrativo.

**Art. 99** - Compete ao 1º Tesoureiro:

**I** – assinar, com o Presidente ou seu substituto eventual, cheques, ordens de pagamento, obrigações referentes a despesas autorizadas pela Diretoria Executiva, quitações perante os poderes públicos e estabelecimentos de crédito (Estatuto, art 41, VI);

**II** – manter sob sua responsabilidade, devidamente contabilizados, valores e títulos de crédito;

**III** – dar recibo dos valores ingressados na Federação ou autorizar terceiros a fazê-lo, sob sua responsabilidade;

**IV** – efetuar pagamentos de despesas autorizadas pelo Presidente ou pelo Vice-presidente Administrativo;

**V** – apresentar à Diretoria Executiva, mensalmente, o balanço e o demonstrativo da receita e despesa do período;

**VI** – encaminhar ao Presidente, na primeira quinzena de novembro, elementos necessários à elaboração da estimativa de receita e despesa para o exercício seguinte;

**VII** – orientar e coordenar a elaboração dos registros contábeis, segundo as normas legais;

**VIII** – apresentar ao Presidente, até 31 de janeiro, o balanço e o demonstrativo da receita e despesa do exercício anterior, bem como o relatório de atividades de Tesouraria;

**IX** – cumprir e fazer cumprir as ordens de serviço, instruções e demais atos administrativos expedidos pelo Presidente ou pelo Vice-presidente Administrativo;

**X** – manter em arquivo próprio a documentação relativa à vida funcional dos empregados da Federação;

**Art. 100** - Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA LIVRARIA E EDITORA ESPÍRITA FRANCISCO SPINELLI**

**Art. 101** – A Livraria Espírita Francisco Spinelli e a Editora Espírita Francisco Spinelli têm atribuições e estruturas diversas, de acordo com as disposições a seguir:

**I** – Incumbe à Livraria Espírita Francisco Spinelli:

- a) A comercialização das obras cujos títulos tenham sido aprovados pelo Departamento Doutrinário;
- b) A definição e a execução, mediante aprovação da vice-presidência administrativa e da presidência, de políticas e ações comerciais, operacionais e de marketing;
- c) A indicação e relacionamento com representantes operacionais e comerciais para atuarem no Rio Grande do Sul e fora dele, mediante aprovação da vice-presidência administrativa e da presidência;
- d) Criar e administrar a comercialização de obras através de loja virtual e instrumentos de comércio eletrônico.

**II** – Incumbe à Editora Espírita Francisco Spinelli:

- a) A edição das obras previamente aprovadas pelo conselho editorial;
- b) A definição e a execução, mediante aprovação da vice-presidência administrativa e da presidência, de políticas e ações comerciais, operacionais e de marketing em relação aos títulos por ela editados.

§1º - Revogado

§2º - Revogado

§3º - Revogado

§4º - Revogado

## **CAPÍTULO V**

### **DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**Art. 102** – O Departamento de Tecnologia da Informação é a unidade da Vice-presidência de Administração responsável pela execução das políticas e diretrizes formuladas pela Diretoria Executiva na área de informática para a FERGS.

**Parágrafo único** – São atribuições do Departamento:

**I** – diagnosticar, planejar, executar, acompanhar e controlar as atividades relativas à aplicação da tecnologia da informação;

**II** – desenvolver estreita cooperação com os demais departamentos da Federação, orientando e apoiando em todas as suas necessidades e expectativas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO DEPARTAMENTO DE MARKETING**

**Art. 103** – O Departamento de Marketing é a unidade responsável pelo desenvolvimento dos objetivos, políticas e estratégias propostas pela Diretoria Executiva para a obtenção de suas finalidades.

**Parágrafo único** – São atribuições do Departamento:

**I** - estudar e desenvolver projetos orientados para promoção da imagem da FERGS bem como as formas de relacionamento entre as instituições associadas e a comunidade em geral;

**II** – colaborar com todas as unidades da Federação.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SEGURANÇA**

**Art. 104** – O Departamento de Patrimônio e Segurança é a unidade que encarregada das funções de avaliação, manutenção e controle dos bens móveis e imóveis da Federação e das diretrizes e políticas de segurança a serem adotadas pela instituição.

**Parágrafo único** – Compete ao Departamento:

**I** - realizar periodicamente o levantamento patrimonial dos bens móveis e imóveis da Federação, informando seus resultados à Diretoria Executiva tendo em vista a atualização contábil de seus valores;

**II** – diagnosticar e executar projeto de segurança física e patrimonial para a Federação.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO DEPARTAMENTO DOUTRINÁRIO**

**Art. 105** - O Departamento Doutrinário é o órgão da Diretoria Executiva encarregado de promover, coordenar e orientar, em âmbito federativo estadual, o estudo da Doutrina Espírita, visando à preservação da pureza doutrinária e ao cumprimento dos dispositivos contidos no opúsculo “Orientação ao Centro Espírita”, do Conselho Federativo Nacional, e das normas emanadas da FERGS.

**Parágrafo único** - Para o fiel cumprimento do disposto neste artigo, o Departamento Doutrinário cuidará de observar os trabalhos das Casas federadas, orientando-as, quando necessário, e promovendo a instauração e instrução do processo de suspensão, nas hipóteses previstas no artigo 16, letra “b” e § 1º, do Estatuto.

**Art. 106** – O Departamento Doutrinário será constituído por cinco setores, a saber:

**I** – Setor de Estudo Sistematizado da Doutrina Espírita – ESDE;

**II** – Setor de Mediunidade;

**III** – Setor de Atendimento Espiritual;

**IV** – Setor de Análise de Livros;

**V** – Setor de Exposição Doutrinária.

**Art. 107** – Compete ao Setor de ESDE:

**I** – promover o estudo sistematizado da Doutrina Espírita;

**II** – elaborar temários e apostilas para as jornadas de estudo previstas no Plano de Atividades Federativas;

**Art. 108** - Compete ao Setor de Estudo da Mediunidade:

**I** – promover o estudo sistematizado da mediunidade, no seu aspecto teórico-prático;

**II** – orientar e auxiliar às Casas federadas no cumprimento das suas tarefas de acordo com o opúsculo “Orientação ao Centro Espírita” e normas federativas, no que compete ao Setor.

**Art. 109** – Compete ao setor de atendimento espiritual:

**I** – promover o estudo e a orientação ao centro espírita em relação às atividades da recepção, atendimento fraterno pelo diálogo, explanação do Evangelho à luz da Doutrina Espírita, atendimento pelo passe e irradiação;

**II** – revogado;

**III** – revogado.

**Art. 110** – Compete ao Setor de Análise de Livros:

**I** – Analisar os livros espíritas e emitir parecer quanto ao conteúdo e pureza doutrinária, para encaminhamento ao Vice-presidente Doutrinário.

**Art. 111** - Compete ao setor de Exposição Doutrinária:

**I** – Elaborar e disponibilizar ao movimento espírita material para a formação e capacitação de expositores espíritas;

**II** – Promover o treinamento para expositores espíritas.

**ART. 112** – Para o cumprimento de suas atribuições, cabe ao Departamento preparar equipes de trabalho, elaborar e manter em arquivo o material específico de suas atividades e promover ciclos de estudo, seminários e outras ações pertinentes.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO DEPARTAMENTO DE INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**Art. 113** – São finalidades do Departamento de Infância e Juventude:

**I** – incentivar e orientar, na rede federativa, as atividades de evangelização da infância e da juventude;

**II** – promover a unidade evangélico-doutrinária no desenvolvimento das atividades;

**III** – promover a integração das juventudes no Movimento Espírita;

**IV** – promover o aperfeiçoamento doutrinário-pedagógico dos evangelizadores.

**Art. 114**- Integram o Departamento de Infância e Juventude:

**I** – Setor de Infância

**II** – Setor de Juventude

**III** – Setor Técnico-pedagógico.

**Art. 115** - Compete ao Setor da Infância:

**I** – propagar a importância da Evangelização da Infância, promovendo, na rede federativa estadual, a expansão do Movimento, através dos seguintes recursos:

**a)** palestras nas Casas Federadas;

**b)** contatos com as Uniões Espíritas, objetivando a criação de Encontros de Evangelização nas associações federadas integrantes.

**II** – dinamizar o Movimento da Infância, incentivando Encontros de Crianças, Reuniões de Pais e Evangelizadores e outras atividades que favoreçam o fortalecimento da ação;

**III** – promover a Campanha Permanente de evangelização.

**Art. 116** - Compete ao Setor da Juventude:

**I** – coordenar o Movimento de Evangelização da Juventude em toda a rede federativa;

**II** – promover a expansão do movimento, incentivando, junto à rede federativa de todo o estado, a criação de ‘Juventudes’ e assegurando o desenvolvimento do trabalho já existente;

**III** – promover “Encontros Juvenis” com finalidade de confraternização e de estudo, de âmbito regional ou municipal;

**IV** – incentivar a criação de “Tardes Juvenis” e “Tardes Pré-Juvenis”, que reúnam os jovens espíritas da localidade ou da região;

**V** – planejar, com o Setor de Infância, visitas sistemáticas de orientadores às casas geriátricas, com o objetivo de cultivar na criança e no jovem o amor, o respeito e a valorização do idoso.

**Art. 117** - Compete ao Setor Técnico-pedagógico:

**I** – elaborar e atualizar os programas de ensino;

**II** – elaborar planos de aula;

**III** – criar e adaptar histórias;

**IV** – realizar cursos de preparação de evangelizadores;

**V** – promover a atualização de conhecimentos pedagógicos à luz da Doutrina Espírita.

**Art. 118** - O Departamento manterá, em arquivo próprio, o material elaborado para o desenvolvimento das atividades de suas diversas áreas de atuação.

**Art. 119** - O planejamento anual de suas atividades deverá ser elaborado juntamente com o Departamento de Assuntos da Família.

## **CAPÍTULO X**

### **DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DA FAMÍLIA**

**Art. 120** - O Departamento de Assuntos da Família tem por finalidade:

**I** – incentivar e orientar, na rede federada, a tarefa de evangelização da família espírita, através das seguintes providências:

**a)** implantação do Evangelho no Lar;

**b)** divulgação dos objetivos do Departamento nas associações federadas;

**c)** visitação a lares, em caravanas constituídas por colaboradores preparados para esse fim;

**d)** reuniões sistemáticas com os pais que freqüentam as associações;

**e)** estímulo à implantação do Departamentos de Assuntos da Família nas Uniões e Associações espíritas federadas;

**f)** promoção de encontros com a família espírita.

**Art. 121** - O Planejamento anual de suas atividades deverá ser elaborado em conjunto com o Departamento de Infância e Juventude.

**Art. 122** - As atividades do Departamento se desenvolvem através dos seguintes setores:

**I** – Setor de Pais;

**II** – Setor do Idoso;

**III** – Setor do Evangelho no Lar.

**Art. 123** - Compete ao Setor de Pais:

**I** – difundir a importância dos encontros de pais na rede federativa, através de:

- a)** palestras nas associações espíritas;
- b)** realização de jornadas sobre assuntos da família;
- c)** promoção de campanhas específicas de divulgação necessária.

**II** – planejar e elaborar roteiros específicos para o ciclo de pais.

**Art. 124** - Compete ao Setor do Idoso:

**I** – orientar a rede federativa na realização do trabalho com o idoso em todos os seus aspectos;

**II** – difundir e orientar a tarefa de Evangelização do Idoso, através de:

- a)** visitação a asilos e casas geriátricas;
- b)** palestras;
- c)** distribuição de mensagens.

**III** – estimular a criação de grupos de idosos, objetivando analisar a sua relação com a família e a sociedade à luz da Doutrina Espírita;

**IV** – proporcionar momentos de confraternização entre os idosos, com a execução de atividades de lazer e estudo da doutrina;

**Art. 125** - Compete ao Setor do Evangelho no Lar:

**I** – difundir e orientar, na rede federada, a tarefa do Evangelho no Lar, em todas as atividades das associações;

**II** – elaborar e distribuir material de divulgação das atividades;

**III** – incentivar a Campanha Permanente do Evangelho no Lar na rede federativa;

**IV** – incentivar a criação de caravanas de visitação aos lares, com o objetivo de implantação do Evangelho no Lar;

**V** – elaborar e distribuir relação bibliográfica sobre o tema Evangelho no Lar.

**Art. 126** - O Departamento manterá, em arquivo próprio, o material elaborado para o desenvolvimento das atividades de suas diversas áreas de ação.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ESPÍRITA**

**Art. 127** – O Departamento de Comunicação Social Espírita tem por finalidade promover a divulgação do Espiritismo e propagar as atividades da FERGS e do Movimento Espírita em geral, através dos diferentes meios de comunicação.

**ART. 128** – Compõem o Departamento os seguintes setores:

**I** – Setor de Rádio e Televisão;

**II** – Setor de Jornalismo;

**III** – Setor de Publicações;

**IV** – Setor de Difusão e Campanhas.

**ART. 129** – Os setores especificados no artigo anterior têm as seguintes atribuições:

**I** – Incumbe ao Setor de Rádio e Televisão:

- a) A produção, gravação e veiculação de entrevistas e programas de rádio e televisão;
- b) A elaboração e a disponibilização de entrevistas, programas e material de áudio e vídeo para o movimento espírita;
- c) A cobertura e transmissão em áudio e vídeo dos eventos do movimento espírita em atuação conjunta com o setor de jornalismo.

**II** – Incumbe ao Setor de Jornalismo:

- a) A cobertura jornalística de eventos do movimento espírita e das Reuniões Regionais Federativas;
- b) A utilização de espaços de divulgação e o relacionamento com a mídia espírita e não espírita.

**III** – Incumbe ao Setor de Publicações:

- a) A elaboração e a edição do Jornal Diálogo Espírita, do Unificador e da Revista A Reencarnação, além de outras publicações que venham a ser instituídas pelo departamento.

**IV** – Incumbe ao Setor de Difusão e Campanhas:

- a) Fomentar e integrar as ações de Comunicação Social Espírita no movimento espírita;
- b) Fomentar e orientar a implantação de departamentos de comunicação social espírita;
- c) Capacitar e atender às necessidades dos trabalhadores da área de comunicação social espírita;
- d) Promoção de campanhas na área de comunicação social espírita, divulgação e difusão da Doutrina Espírita.

ART. 130 – Revogado.

**Art. 131** - O Departamento deverá elaborar e manter em arquivo próprio o material necessário para o desenvolvimento de suas atividades.

## **CAPÍTULO XII**

### **DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL – DAPSE**

**Art. 132** - O Departamento de Assistência e Promoção Social Espírita tem por finalidade:

**I** – divulgar, incentivar, orientar e capacitar, as instituições do movimento espírita do Rio Grande do Sul, a desenvolverem atividades de Assistência e Promoção Social à luz da Doutrina Espírita, tendo como pressuposto básico a educação integral do ser humano;

**II** – cooperar com as instituições espíritas para que cumpram os seguintes objetivos básicos que orientam os trabalhos de Assistência e Promoção Social Espírita no movimento espírita;

**III** - atender às famílias incluídas na programação assistencial do Centro Espírita, conjugando sempre a ajuda material, o socorro espiritual e a orientação doutrinária, sem imposições, visando à promoção social e espiritual;

**IV** - promover o indivíduo e a família carente nos aspectos biológico, psicológico, social e espiritual, à luz da Doutrina Espírita;

**V** - proporcionar ao freqüentador do Centro Espírita a oportunidade de integrar-se na área da vivência assistencial.

**Art. 133** – O Departamento de Assistência e Promoção Social Espírita está estruturado da seguinte forma:

- I - Setor de Secretaria;
- II - Setor de Capacitação e Treinamento;
- III - Setor de Publicidade e Divulgação;
- IV - Setor de Relação com a Rede Federativa;
- V - Setor de Relação com Instituições e Órgãos Públicos de Assistência e Promoção Social.

**Art. 134** – Compete ao Setor de Secretaria:

- I – manter plantão de atendimento ao movimento espírita na Federação Espírita do Rio Grande do Sul;
- II – dar suporte técnico, de informática, de comunicação e de serviços aos demais setores do departamento e de outros departamentos no processo de integração interdepartamental da Federação Espírita do Rio Grande do Sul;
- III – organizar e manter controle dos arquivos, registros e informações relativas ao departamento e às atividades desenvolvidas pelo departamento.

**Art. 135** – Compete ao Setor de Capacitação e Treinamento:

- I – desenvolver a coordenação, o planejamento, a execução e a avaliação dos cursos de capacitação e treinamento na Federação Espírita do Rio Grande do Sul;
- II – oferecer apoio às instituições do Movimento Espírita para a realização de cursos de capacitação em toda a rede federativa;
- III – preparar e organizar planos de aula e material didático para utilização nos cursos de capacitação e treinamento em toda a rede federativa.

**Art. 136** – Compete ao Setor de Publicidade e Divulgação:

- I – desenvolver a coordenação das atividades de elaboração e revisão de material de publicidade e divulgação das atividades do departamento, assim como a elaboração e revisão de textos, artigos, livros, revistas, apostilas, etc;
- II – desenvolver, coordenar e controlar as atividades desenvolvidas pelos representantes do departamento, incluindo o controle da indicação de palestrantes e expositores do departamento;
- III – desenvolver a coordenação das atividades de divulgação e publicações junto aos órgãos internos de divulgação da FERGS assim como junto a outros órgãos de publicidade e divulgação dentro e fora do Movimento Espírita.

**Art. 137** – Compete ao Setor de Relação com a Rede Federativa:

- I – estabelecer canais de comunicação com as entidades de toda a rede federativa, visando identificar suas necessidades e carências, como também identificar suas potencialidades e realizações;
- II – estimular e coordenar as atividades de integração do DAPSE com os demais departamentos que compõem a FERGS, bem como das demais instituições do Movimento Espírita, repassando e disponibilizando material, promovendo a troca de experiências entre estes departamentos e instituições;
- III – estimular a realização de seminários, minicursos, bem como oferecer apoio à coordenação desses eventos em toda a rede federativa.

**Art. 138** – Compete ao Setor de Relação com instituições e órgãos públicos de assistência e promoção sociais (1º. 2º. e 3º. setores de Assistência Social):

**I** – estabelecer canais de comunicação com Instituições e Órgãos Públicos de Assistência e Promoção Social, visando inteirar-se das principais ações desenvolvidas por aquelas instituições, bem como participar de suas atividades, representando o pensamento espírita;

**II** – repassar as informações e os materiais obtidos nos encontros com as Instituições e Órgãos Públicos de Assistência e Promoção Social do 1º, 2º e 3º setores às demais instituições do Movimento Espírita;

**III** – cadastrar e indicar os representantes do departamento que participarão de encontros e eventos promovidos por aquelas instituições.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DO DEPARTAMENTO DE PESQUISA E ESTUDO – DEPE**

**Art. 139** – O Departamento de Pesquisa e Estudo (DEPE) é o órgão da Diretoria Executiva encarregado de promover cursos doutrinários e operacionais no âmbito federativo, objetivando a conscientização e qualificação dos trabalhadores das instituições espíritas federadas.

**Art. 140** – O Departamento de Pesquisa e Estudo é constituído por cinco setores, a saber:

**I** - Setor de Cursos;

**II** – Setor de Pesquisa;

**III** – Setor de Apoio aos Núcleos de Estudo Operacionais;

**IV** – Setor de Cursos à Distância.

**V** – Setor de Documentação e Leitura.

**Art. 141** – Compete ao Setor de Cursos, a organização, o planejamento, a estrutura e o funcionamento dos cursos doutrinários e operacionais promovidos pelo Departamento de Pesquisa e Estudo.

**I** - os cursos serão ministrados na sede da Federação Espírita do Rio Grande do Sul, podendo, em caráter excepcional, também ser ministrados em outro local a ser ajustado;

**II** - os Cursos Doutrinários são aqueles que tratam de temas eminentemente doutrinários;

**III** - os Cursos Operacionais são aqueles que tratam de temas vinculados à áreas específicas de qualificação doutrinária e organizacional.

**Art. 142** – Compete ao setor de Pesquisa a coleta de informações, o estudo e análise de questões de interesse para o Movimento Espírita, sempre em parceria com o Departamento Doutrinário.

**Art. 143** – Compete ao Setor de Apoio aos Núcleos de Estudo Operacionais a sustentação doutrinária e didática, bem como o inter-relacionamento com os Núcleos correspondentes mantidos pelas Uniãos Espíritas.

**Art. 144** – Compete ao Setor de Cursos à Distância o planejamento, a organização, a estrutura e o funcionamento de cursos à distância, com reunião presencial.

**§ 1º** - O regulamento para edição dos cursos de que trata este artigo deverá ser formalizado pelo DEPE.

**§ 2º** - Os cursos serão disponibilizados por intermédio das Uniãos Espíritas;

**§ 3º** - Caberá ao Setor proporcionar apoio logístico às Uniãos, encaminhando em tempo hábil o conteúdo programático do estudo a ser desenvolvido.

**§ 4º** - As reuniões presenciais, a serem realizadas no final de cada curso, serão coordenadas por colaboradores pertencentes ao quadro de expositores da Federação.

**Art. 145** – Compete ao Setor de Documentação e Leitura:

- a) Administrar o funcionamento e a manutenção da sala de leitura da FERGS;

- b) Indicar a aquisição e executar a catalogação, conservação, organização, empréstimo e doação do acervo bibliográfico e documental da FERGS;
- c) Executar a catalogação, organização e conservação de obras e documentos com caráter histórico;
- d) Desenvolver campanhas e produzir material destinado ao movimento espírita para a conservação, catalogação e organização de acervo histórico, bibliográfico e documental.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTO E DOS COORDENADORES DE SETOR**

**Art. 146** - São atribuições do Diretor de Departamento:

- I** – organizar e dirigir o Departamento;
- II** – elaborar, com os Coordenadores de Setor, o planejamento anual das atividades do Departamento e apresentá-lo, até a 1º quinzena de janeiro, à Diretoria Executiva;
- III** – zelar pela execução da tarefa;
- IV** – compatibilizar as atividades e realizações do Departamento;
- V** – propiciar condições para a execução da tarefa;
- VI** – promover, regularmente, com os Coordenadores, reuniões para programação e avaliação das atividades;
- VII** – propor à Diretoria Executiva as modificações de estrutura do Departamento;
- VIII** – propor ao Presidente as nomeações e exonerações dos Coordenadores de Setor e demais colaboradores efetivos;
- IX** – organizar e assinar com o Presidente a correspondência do Departamento;
- X** – prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XI** – apresentar ao Presidente, até fim de janeiro, o relatório anual das atividades do Departamento;
- XII** – organizar, quando necessário, e com prévia autorização do Presidente, grupos de trabalho para tarefas de urgência ou especializada;
- XIII** – fazer contato com as Uniões Espíritas, no sentido de dinamização e avaliação do Movimento, no que diz respeito às atividades do seu Departamento;
- XIV** – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Presidente ou da Diretoria Executiva;
- XV** – inteirar-se de todas as realizações da Federação;
- XVI** – manter, em arquivo próprio, o material elaborado para o desenvolvimento das atividades de suas diversas áreas de ação.

**Art. 147** - São atribuições do Coordenador de Setor:

- I** – coordenar e executar as tarefas do Setor;
- II** – participar do planejamento das tarefas do Departamento;
- III** – indicar ao Diretor os colaboradores do Setor;
- IV** – manter o Diretor a par das atividades desenvolvidas;
- V** – comparecer às reuniões convocadas pelo Diretor;

**VI** – promover reuniões regulares com sua equipe de trabalho;

**VII** – prestar as informações solicitadas;

**VIII** – apresentar ao Diretor, até a segunda quinzena de dezembro, os dados necessários para o relatório anual;

**IX** – integrar-se nas realizações do Departamento;

**X** – cumprir e fazer cumprir as solicitações do Diretor.

## **TÍTULO XI**

### **DAS UNIÕES MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E DISTRITAIS ESPÍRITAS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA CONSTITUIÇÃO, DA INSTALAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 148** - A União Municipal Espírita, constituída no município do Interior do Estado onde houver duas ou mais associações federadas, é o órgão de representação federativa no município, tendo por objetivo a unificação, a orientação, a coordenação e a dinamização do Movimento Espírita em sua área de competência. (Estatuto, art. 52)

**Parágrafo Único** – Qualquer das entidades federadas de um mesmo município poderá tomar a iniciativa de reunir as demais federadas para a constituição da União Municipal Espírita.

**Art. 149** – A União Intermunicipal Espírita é o órgão constituído por duas ou mais associações federadas isoladas, provenientes de municípios distintos, compreendidos numa mesma Região Federativa.

**I** - Entende-se por associação federada isolada aquela que esteja sediada em município em que inexistia outra congênere;

**II** - A associação federada isolada poderá optar pela integração na UME da localidade que seja de acesso mais conveniente aos seus representantes.

**Art. 150** – A opção a que se referem os parágrafos 1º e 5º do art. 52 do Estatuto se processará mediante a formalização de pedido encaminhado por escrito à Diretoria Executiva da Federação.

**Parágrafo único** – Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às associações que requererem filiação à FERGS.

**Art. 151** - Aplicam-se às Uniões Intermunicipais Espíritas os mesmos objetivos, constituição, funcionamento e competência das Uniões Municipais Espíritas.

**Art. 152** - A União Distrital Espírita, integrada por entidades federadas da Capital do Estado, dentro de um plano de zoneamento funcional, com a mesma constituição e atribuições da União Municipal Espírita, é o órgão federativo de representação distrital.

**Art. 153** - São mantidas, na forma do artigo anterior, as seguintes Uniões Distritais Espíritas e respectivos zoneamentos conforme anexo que faz parte integrante deste Regimento Interno:

**I** – União Distrital Espírita Centro

**II** - União Distrital Espírita Glória

**III** – União Distrital Espírita Navegantes

**IV** – União Distrital Espírita Partenon

**V** – União Distrital Espírita Passo D’Areia

**VI** – União Distrital Espírita Santana

## VII – União Distrital Espírita Tristeza.

**Art. 154** – A organização das Uniões Espíritas, bem como suas atribuições e a de seus dirigentes, atenderão às disposições estatutárias da Federação, deste Regimento e, ainda, às resoluções da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva da Federação.

**Parágrafo único** - No caso de associação recentemente federada, a Diretoria Executiva, consultada a parte interessada, definirá sua inclusão em uma das Uniões mencionadas artigo 137.

**Art. 155** - A União Municipal Espírita usará a sigla UME, ligada por hífen ao nome do respectivo município em que está situada. Ex.: UME – Santa Maria, UME – Bagé, etc.

**Art. 156** - A União Intermunicipal Espírita usará a sigla UNIME anteposta ao nome do município em que se localiza a respectiva sede.

**Art. 157** - A União Distrital Espírita usará a sigla UDE, ligada por hífen ao nome do bairro ou zona de sua localização. Ex.: UDE – Partenon, UDE – Santana, etc.

**Art. 158** - As associações espíritas federadas que integram as Uniões Espíritas serão representadas pelos respectivos presidentes e vice-presidentes (Estatuto – art. 53).

**§ 1º** - Na ausência do Presidente e do Vice-presidente de qualquer das federadas, a representação poderá ser exercida pelos seus substitutos, de acordo com o que determinar o Estatuto da respectiva Casa.

**§ 2º** – No caso das substituições de que trata o presente artigo o representante da casa federada deverá estar devidamente credenciado.

**Art. 159** - O secretário e os diretores de departamentos, quando não forem escolhidos dentre os presidentes e vice-presidentes das associações federadas integrantes da União, deverão ser delas associados. (Estatuto, art. 54).

**Art. 160** - A instalação da União Espírita dar-se-á com a presença da maioria dos representantes das associações que a integram, e só será considerada efetiva após a posse do Presidente e do Vice-Presidente.

**Art. 161** - O ato de instalação da União Espírita será presidido pelo Presidente da Federação ou por seu representante devidamente credenciado.

**Parágrafo único** - O ato de instalação a que se refere este artigo será secretariado por um dos representantes das associações que a integram, escolhido na ocasião.

**Art. 162** - A União Espírita reunir-se-á:

**I** – no que respeita às reuniões obrigatórias (Art. 56, § 1º, e arts. 62 e 63 - Estatuto), para o exame e deliberação sobre as pautas das reuniões do Conselho Deliberativo e eleições do Presidente e Vice-presidente da União e do Conselho Regional Espírita;

**II** – no que respeita às reuniões facultativas, para tratar de assuntos administrativos e doutrinários, de acordo com o programado;

**III** – a União Espírita reunir-se-á extraordinariamente quando o Presidente ou a maioria dos membros da Diretoria assim o decidirem.

**Parágrafo Único** – No impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, a representação da União Espírita no Conselho Deliberativo se fará por um dos membros da Diretoria, credenciado por escrito.

## CAPÍTULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 163** - Dentro de seus objetivos e no uso de suas atribuições, compete à União Espírita:

- I** – incrementar o estudo sistemático das obras da Codificação Kardequiana e das obras complementares, a fim de manter a pureza e a orientação correta da Doutrina;
  - II** – promover a aplicação do opúsculo “Orientação ao Centro Espírita” (CFN) e zelar pelo cumprimento das normas particulares expedidas pela Federação;
  - III** – dinamizar a difusão da Doutrina Espírita e enfatizar a importância da Unificação do Movimento;
  - IV** – divulgar a importância da evangelização dos lares e das novas gerações;
  - V** – incentivar e orientar as atividades de evangelização dos lares, da infância e da juventude, de acordo com a orientação federativa, apoiando integralmente todas as iniciativas nos setores correspondentes;
  - VI** – prestar assistência às federadas integrantes, quando solicitada, sem interferir na sua administração, bem como junto às sociedades da sua zona de ação que desejarem federar-se;
  - VII** – constituir comissões, compostas de representantes das federadas que a integram, a fim de manter intercâmbio fraterno e doutrinário entre as mesmas, bem como para o cumprimento de outras tarefas que lhes forem atribuídas (permutar experiências, etc.);
  - VIII** – promover, sempre que possível, realizações em comum com as associações integrantes da União, tais como encontros de pais, palestras, “Semana Espírita”, encontros de crianças, encontros de juventude e outras de significativa importância para a unificação do Movimento Espírita;
  - IX** – assessorar a Diretoria Executiva da Federação nas promoções federativas de âmbito regional ou estadual, participando ativamente dessas promoções;
  - X** – representar o Movimento Espírita dentro de sua área de atuação, com vistas a elevar seu conceito perante a sociedade e contribuir para que a Doutrina Espírita se torne cada vez mais compreendida pelo povo;
  - XI** – encaminhar à Diretoria Executiva relatório das ocorrências que possam contrariar as normas federativas, tais como o não comparecimento reiterado às reuniões programadas pela União, a prática de desvios doutrinários e outras que possam comprometer a imagem do Movimento Espírita.
- Parágrafo Único** – Para as realizações citadas no inciso VIII de presente artigo, a União Espírita deverá dirigir-se à Diretoria Executiva da Federação para colocá-la a par da programação estabelecida ou para, quando for o caso, solicitar-lhe a orientação necessária.

**Art. 164** - Em todas as suas atividades, a União Espírita observará o que prescreve o artigo 72 do Estatuto da Federação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE**

**Art. 165** – Cabe ao Presidente da União Espírita, além das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto:

- I** – zelar pela execução das programações estabelecidas pela União, dentro do plano anual de atividades federativas traçado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo;
- II** – providenciar, junto a seus pares, os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades;
- III** – escolher o Secretário e os Diretores de Departamentos segundo o que prescreve o Estatuto em seu artigo 54;
- IV** – organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, em reunião com seus pares;
- V** – assinar as atas e a correspondência expedida;
- VI** – examinar a correspondência, tomar as providências necessárias, de tudo fazendo ciência aos demais integrantes da União;
- VII** – zelar pelo entrosamento dos departamentos no desempenho de suas atividades;

**VIII** – comparecer às reuniões convocadas pela Diretoria Executiva da Federação;

**IX** – enviar à Diretoria Executiva da Federação no máximo até 30 (trinta) de janeiro, o relatório anual das atividades;

**X** – receber e encaminhar à Federação com seu parecer, o processo de admissão de entidade espírita no Quadro Federativo Estadual situada na área de sua atuação, após o exame dos seus elementos constitutivos e das condições de funcionamento da entidade interessada;

**XI** – cumprir e fazer cumprir as decisões da diretoria da União.

**Art. 166** – No que respeita à admissão nas Uniãoes Distritais Espírita, o processo será encaminhado diretamente pelas associações ao Presidente da Federação, que o remeterá para exame e parecer à União Distrital Espírita que for designada pela Diretoria Executiva.

**Art. 167** - As atribuições do Vice-presidente da União Espírita, bem como sua substituição em caso de impedimento, constam do Estatuto (Arts. 59 e 60).

## **CAPÍTULO IV**

### **DO SECRETÁRIO**

**Art. 168** - São atribuições do Secretário:

**I** – assessorar o Presidente nos trabalhos de Secretaria;

**II** – organizar e dirigir a Secretaria, mantendo em dia e em ordem, os arquivos correspondentes;

**III** – redigir a correspondência;

**IV** – encarregar-se dos trabalhos de recepção e expedição da correspondência e de outros expedientes;

**V** – secretariar as reuniões da União e lavrar as respectivas atas;

**VI** – assinar as atas com o Presidente;

**VII** – cumprir outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

**VIII** – apresentar ao Presidente, até 31 (trinta e um) de dezembro, o relatório do movimento de Secretaria durante o ano;

**IX** – comunicar à Federação, no prazo de 15 (quinze) dias, sempre que ocorrer mudança de sede da União Espírita, bem como a substituição do seu Presidente e/ou Vice-presidente, informando os endereços residencial e profissional e telefone dos novos titulares e a associação a que pertencem;

**X** – manter em arquivo próprio o Estatuto e o Regimento Interno da Federação, o opúsculo “Orientação ao Centro Espírita” bem como normas e diretrizes emanadas da Federação.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS DEPARTAMENTOS**

**Art. 169** - Os Departamentos são os órgãos encarregados da coordenação e orientação das atividades exercidas no âmbito de atuação da União Espírita.

**§ 1º** - Os Departamentos serão criados de acordo com as possibilidades da União.

**§ 2º** - Os Departamentos poderão ser subdivididos em setores, à semelhança dos existentes nos Departamentos da Federação.

**Art. 170** - Cada Departamento terá um Diretor.

**Art. 171** - Poderão ser criados, na estrutura da União Espírita, departamentos correlatos com os da Diretoria Executiva da Federação.

**Parágrafo Único** – Quando um departamento da Federação for extinto, o respectivo departamento da União sofrerá o mesmo processo no exercício seguinte.

**Art. 172** - O Departamento Doutrinário tem por finalidade colaborar com as Federadas integrantes nas atividades específicas de seus departamentos Doutrinários e de Assistência Espiritual, incrementando o estudo sistemático das obras da Codificação, a fim de manter a integridade da Doutrina e auxiliando no cumprimento das normas federativas e das recomendações constantes do opúsculo “Orientação ao Centro Espírita” (CFN).

**Parágrafo único** – Em obediência ao disposto no artigo 12, inciso VI, do Estatuto, compete ao Departamento Doutrinário, ainda, observar as atividades das associações federadas e enviar relatório à Federação, em caso de descumprimento daquelas normas.

**Art. 173** - Cabe ao Departamento de Infância e Juventude colaborar com as federadas integrantes da União Espírita na orientação e na coordenação das atividades da infância e da juventude.

**Art. 174** - Ao Departamento de Comunicação Social Espírita compete incentivar, coordenar e dinamizar a difusão da Doutrina junto às associações integrantes da União, visando à melhor utilização dos veículos de comunicação social.

**Art. 175** - Em se tratando das Uniões Distritais Espíritas, pelo fato de terem competência territorial por distritos, as atividades de divulgação da Doutrina, através dos órgãos da imprensa leiga ficam afetas unicamente ao Departamento de Comunicação Social da Federação.

**Art. 176** - Compete ao Departamento de Assuntos da Família:

**I** – colaborar com as Federadas na implantação do Evangelho no Lar;

**II** – incentivar e orientar, quando for o caso, as Caravanas de Visitação aos Lares;

**III** – organizar e coordenar os encontros de pais ou da família espírita, programados pela União, no seu âmbito de ação;

**IV** – estimular e orientar o trabalho com o idoso.

**Art. 177** – Compete ao Departamento de Assistência e Promoção Social Espírita orientar as Casas federadas, integrantes da União Espírita correspondente, na organização e desenvolvimento das atividades relativas a respectiva área de ação.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTOS**

**Art. 178** - Compete aos diretores de departamentos:

**I** – assessorar o Presidente na execução do plano anual de atividades, na respectiva área de ação;

**II** – organizar e dirigir o Departamento;

**III** – elaborar, com sua equipe de trabalho, o planejamento das atividades do Departamento, segundo as diretrizes traçadas pela União;

**IV** – zelar pela execução do plano, após aprovação do mesmo pela União;

**V** – manter contato com o Departamento correspondente da Federação, para permuta de experiência e busca de sugestões, a fim de impulsionar a tarefa que lhe compete;

**VI** – comparecer às atividades promovidas pela Federação, conforme o interesse do Departamento que dirige, estimulando o comparecimento de seus colaboradores;

**VII** – manter o Presidente e demais membros da União a par do desenvolvimento das atividades do Departamento e cumprir as deliberações que lhe forem atribuídas;

**VIII** – prestar as informações solicitadas;

**IX** – reunir-se regularmente com sua equipe de trabalho, para estudo e avaliação das programações estabelecidas;

**X** – comparecer, assídua e pontualmente, às reuniões ordinárias e extraordinárias da União, participando ativamente das mesmas;

**XI** – assinar, com o Presidente, a correspondência do Departamento;

**XII** – providenciar no levantamento de dados estatísticos, mantendo-os atualizados;

**XIII** – apresentar ao Presidente, até 31(trinta e um) de dezembro, relatório das atividades desenvolvidas durante o ano;

**XIV** – devolver à Secretaria, para arquivo, a correspondência recebida, após as devidas providências.

## **TITULO XII**

### **DAS ASSESSORIAS**

#### **CAPITULO I**

**Art.179** – Para os efeitos do artigo 41, XI, do Estatuto, poderão ser criadas assessorias eventuais, que serão exercidas por pessoas ou por grupos de assessoramento, conforme as necessidades da Federação.

**Parágrafo único** – Fica mantida a Assessoria Jurídica, de caráter permanente.

**Art. 180** - As Assessorias comparecerão às reuniões da Diretoria Executiva sempre que convocadas, sendo sua intervenção apenas de caráter informativo e/ou opinativo, sem direito a voto.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**Art. 181** - A Assessoria Jurídica tem por competência:

**I** – assistir a Federação nos casos judiciais ou extrajudiciais;

**II** – responder às consultas do Presidente ou do Conselho Executivo, emitindo parecer por escrito;

**III** – dar assistência à Rede Federada Estadual, quando solicitada, em assuntos relacionados com o cerceamento da liberdade de crença (Estatuto, art. 11, IV).

## **TÍTULO XIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 182** – É vedada a ocupação ou a utilização definitiva ou temporária da sede federativa, por entidade ou organização não integrada na Federação Espirita do Rio Grande do Sul.

**Art. 183** - A Federação não cederá sua sede para a realização de atos estranhos às suas finalidades.

**Art. 184** - As delegações de caráter ocasional são privativas do Presidente da Federação, em virtude do mandato de que é investido, e ninguém se avocará representação federativa sem sua indicação ou do seu substituto legal.

**Art. 185** - Nenhuma iniciativa de importância, fora dos procedimentos previstos neste Regimento, pode ser tomada, por qualquer órgão de execução, sem prévia consulta ao Presidente, que a submeterá à apreciação ou aprovação da Diretoria Executiva, quando for o caso.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 186** - As atribuições e prerrogativas deferidas às Uniões Espíritas constantes deste Regimento, são extensivas, no que couber, à União Espírita de Rio Grande e à Liga Espírita Pelotense.

**Art. 187** - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do Conselho Deliberativo Estadual, revogado o Regimento anterior.

Nota: O presente Regimento Interno contém as modificações acrescentadas pelas alterações apresentadas e aceitas na reunião do Conselho Deliberativo de 28 de novembro de 2009, que modificaram os artigos 87, 89, 90, 91, 95, 101, 106, 109, 111, 112, 128, 129, 130, 140 e 145 e também as modificações apresentadas e aceitas no Conselho Deliberativo de 28 de novembro de 2010 artigo 91 do Regimento Interno da Federação Espírita do Rio Grande do Sul – FERGS.

## TERMO DE COMPROMISSO

A \_\_\_\_\_, por sua Diretoria, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, com Estatuto registrado no Cartório \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_ da cidade de \_\_\_\_\_ firmando o presente termo assume o compromisso de cumprir, fielmente os deveres dos associados efetivos constantes do Estatuto e do Regimento Interno da Federação Espírita do Rio Grande do Sul.

*“Hoje, que se fixou, entre todos, os pontos fundamentais da Doutrina, e sobre os deveres que incumbem a todo adepto sério, a qualidade de Espírita pode ter um caráter definido que não tinha antes. Um formulário de profissão de fé pode ser estabelecido, e a adesão, por escrito, a esse programa, será um testemunho autêntico da maneira de encarar o Espiritismo. Essa adesão, constatando a uniformidade dos princípios, será, além disso, o laço que unirá os adeptos numa grande família, sem distinção de nacionalidades, sob o império de uma mesma fé, de uma comunhão de pensamentos, de vistas, e de aspirações.” Constituição do Espiritismo § VIII - Do Programa de Crenças in Obras Póstumas/Allan Kardec.*

E estando de pleno acordo com as disposições estatuídas nas diretrizes federativas a \_\_\_\_\_ torna-se, pois, associada à Federação Espírita do Rio Grande do Sul, integrando a UME/UDE/UNIME \_\_\_\_\_, sendo-lhe estendidos todos os direitos de uma entidade federada.

Local e Data:

Nome do Presidente:

---

Assinatura do Presidente

---

Assinatura do Secretário